

LEI COMPLEMENTAR N° 058/2019

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS NOS CARGOS DE PROFESSOR NA ZONA URBANA.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a partir de 1° de fevereiro de 2020, a alterar a jornada de trabalho, para 40 (quarenta) horas semanais, dos ocupantes dos cargos de professor, cuja carga horária estipulada em Lei Municipal seja de 20(vinte) horas semanais.

§ 1°. Os servidores que se enquadram no art. 1° desta Lei Complementar, deverão efetuar requerimento, optando pelo aumento de sua jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°. Esta lei abrange apenas os servidores concursados como professor na zona urbana, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e que não exerçam outro cargo público com incompatibilidade de horário nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal.

§ 1°. Poderá ser negada a alteração de jornada constante do caput deste artigo quando o pedido for inconveniente ao interesse do serviço público.

§ 2°. O servidor deverá aguardar em exercício a avaliação do requerimento, o qual poderá ser concebido em até 45 (quarenta e cinco) dias da data do pedido.

§ 3° Aos professores que terão sua carga horária majorada só serão atribuídas suas aulas acrescidas nos termos desta lei, após os demais professores efetivos terem suas aulas atribuídas.

Art. 3°. Para fins desta Lei Complementar a remuneração do servidor será proporcional à carga horária efetivamente cumprida.

Parágrafo único. Ao professor com carga horária de 20 (vinte) horas que solicitar a majoração para 40

(quarenta) horas semanais, sua remuneração será proporcional às horas efetivamente trabalhadas, sendo vedada a realização de horas extras, exceto por interesse público e devidamente justificado pelo Secretário Municipal de Educação ou seu chefe imediato.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotações próprias para o custeio de despesas com pessoal, em conformidade com a legislação orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

**RAFAEL PAVEI
PREFEITO MUNICIPAL**